

A TUTELA JURÍDICA DO EMBRIÃO EXCEDENTÁRIO OU SUPRANUMERÁRIO

Julia Kollmann Weis¹

Letícia Gheller Zanatta Carrion²

INTRODUÇÃO

As técnicas de reprodução humana assistida ou a inseminação artificial se expandiram de forma gradativa e abundante no Brasil, isso em razão da necessidade de suprir o problema da infertilidade humana e o desejo de ter filhos. Pode ser chamada de concepção artificial, justamente pelo fato de ocorrer o encontro do sêmen e do óvulo por meios não naturais de cópula, podendo ser feito essencialmente por dois métodos: o ZIFT e GIFT.³

Com a finalidade de realizar a reprodução humana assistida, são retirados vários óvulos do corpo da mulher, para evitar que este processo doloroso se repita, caso a primeira tentativa de utilização da técnica não obtenha êxito. Não raras vezes, tais óvulos são fecundados pelos espermatozoides colhidos, procedimento que gera embriões. Ocorre que, deste ato surge a problemática da destinação dos embriões excedentários, ou seja, aqueles que não foram implantados no útero da mulher, uma vez que, no ordenamento jurídico brasileiro, não há legislação própria que regule as diversas incertezas sobre a matéria.⁴

METODOLOGIA

Este resumo é de cunho bibliográfico e tem como objetivo discorrer sobre a ausência de ordem legal que tutele os embriões excedentários, baseando a discussão na doutrina e na legislação, demonstrando que os avanços da ciência são constantes,

¹ Acadêmica do 8º semestre do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário UCEFF Itapiranga/SC. E-mail: juliak_weis@hotmail.com.

² Mestre em Direito e Professora do Centro Universitário UCEFF Itapiranga-SC. E-mail: leticia@uceff.edu.br.

³ LOUREIRO, Claudia Regina Magalhães. **Introdução ao Biodireito**: atual até a decisão do STF – ADI 3510. São Paulo: Saraiva, 2009.

⁴ KRELL, Olga Jubert Gouveia. **O direito fundamental à reprodução humana assistida no Brasil e suas repercussões na filiação civil**: uma abordagem de *lege ferenda*. 2005. 238 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

sendo imprescindível a criação de lei própria que regule a destinação dos embriões excedentários ou supranumerários.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A primeira norma existente para tratar da reprodução humana assistida foi a Resolução nº 1.358/92 do Conselho Federal de Medicina – CFM, embora não seja lei em sentido estrito. Atualmente, a Resolução nº 2.168/2017 do CFM dispõe, nos itens IV e V, sobre o destino dos embriões, permitindo a doação, a criopreservação e o descarte, sendo este último permitido apenas na hipótese dos embriões criopreservados e abandonados por três anos ou mais.⁵

Destaca-se que a tutela jurídica sobre a destinação dos embriões excedentários é muito vaga, e por essa razão, tem surgido diversas discussões jurídicas, sendo que uma delas se refere ao fato de que inexiste uma lei que regulamente o contrato de doação de gametas, bem como seus reflexos jurídicos.⁶

De outro lado, a Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/05) autoriza a utilização de células-tronco dos embriões excedentários para fins de pesquisa e terapia, nos termos do art. 5º, incisos I e II. Apesar da Lei ser muito criticada e a Resolução nº 1.358/92 do CFM proibir a destruição dos embriões, é importante destacar que, em julgamento da ADI 3.510, de 2008, o STF declarou constitucional o art. 5º da referida lei. Assim, restou assegurado, no voto dos ministros, o princípio constitucional da solidariedade nesta prática para pesquisa da cura de doenças graves.⁷

Os críticos do art. 5º da Lei de Biossegurança, que refutam a destruição e a manipulação das células-tronco dos embriões excedentários, defendem que os direitos, tanto do nascituro como do embrião, devem ser resguardados desde a sua concepção.⁸ Segundo Maria Helena Diniz, na vida intrauterina ou mesmo *in vitro* (fora do útero), o embrião já possui personalidade jurídica formal, adquirindo personalidade jurídica material, apenas se nascer com vida.⁹

⁵ LOUREIRO, Claudia Regina Magalhães. **Introdução ao Biodireito**: atual até a decisão do STF – ADI 3510. São Paulo: Saraiva, 2009.

⁶ Ibidem.

⁷ Ibidem.

⁸ NAMBA, Edison Tetsuzo. **Manual de Bioética e Biodireito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

⁹ DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 113-114 apud NAMBA, Edison Tetsuzo. **Manual de Bioética e Biodireito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

Todavia, há juristas que baseiam seus posicionamentos na teoria natalista, acolhida pelo atual Código Civil, ou seja, a personalidade jurídica inicia com o nascimento com vida. Tomando por base esta teoria, os embriões não são considerados pessoas, deixando em aberto uma lacuna sobre o que seriam.¹⁰

CONCLUSÃO

Com a reprodução humana assistida e a ausência de previsão legal própria, diversos problemas jurídicos surgiram, sendo o destino dos embriões excedentários uma das questões que causam polêmica. Em decorrência de posicionamentos divergentes quanto ao início da personalidade jurídica, não se tem definição acerca do melhor destino para os embriões excedentes, uma vez que a questão depende de como classificar este embrião, se pessoa ou coisa.¹¹

Sob o prisma constitucional, é preciso destacar que, apesar do mesmo não se encaixar na figura de pessoa, conforme teoria natalista, seus direitos estão protegidos desde a concepção. Visando coibir condutas antijurídicas, em qualquer dos destinos escolhidos ao embrião supranumerário, necessário encontrar uma resposta diante do fato de que o estado dos embriões ainda é uma zona obscura no ramo do Direito.¹²

REFERÊNCIAS

KRELL, Olga Jubert Gouveia. **O direito fundamental à reprodução humana assistida no Brasil e suas repercussões na filiação civil**: uma abordagem de *lege ferenda*. 2005. 238 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

LOUREIRO, Claudia Regina Magalhães. **Introdução ao Biodireito**: atual até a decisão do STF – ADI 3510. São Paulo: Saraiva, 2009.

NAMBA, Edison Tetsuzo. **Manual de Bioética e Biodireito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

¹⁰ NAMBA, Edison Tetsuzo. **Manual de Bioética e Biodireito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

¹¹ Ibidem.

¹² KRELL, Olga Jubert Gouveia. **O direito fundamental à reprodução humana assistida no Brasil e suas repercussões na filiação civil**: uma abordagem de *lege ferenda*. 2005. 238 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.